

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Conclusões do Conselho sobre o apoio à implementação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020

(2011/C 300/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

TENDO EM CONTA:

1. O artigo 2.º do Tratado da União Europeia, que estabelece que a União se funda, nomeadamente, nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, e que esses valores são comuns aos

Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres, bem como o artigo 3.º, nos termos do qual a União Europeia combate a exclusão social e as discriminações e promove, nomeadamente, a justiça e a protecção sociais;

2. O artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, segundo o qual o Conselho, após aprovação do Parlamento Europeu, pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação, nomeadamente a discriminação em razão da deficiência;

3. O artigo 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, segundo o qual, na definição e execução das suas políticas e acções, a União tem por objectivo combater a discriminação, incluindo a discriminação em razão da deficiência;

4. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽¹⁾, que reafirma o direito à não discriminação e o princípio da integração das pessoas com deficiência;

5. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ⁽²⁾ («Convenção da ONU») e o seu Protocolo Opcional, adoptada em 13 de Dezembro de 2006 pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

6. A Decisão do Conselho, de 26 de Novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ⁽³⁾, incluindo o apêndice do anexo que enumera os actos comunitários que se referem a matérias regidas pela Convenção. Esse Apêndice inclui actos em matéria de acessibilidade, de autonomia e inclusão social, trabalho e emprego, de mobilidade pessoal, de acesso à informação, de estatísticas e recolha de dados e actos em matéria de cooperação internacional;

7. O Parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 17 de Março de 2010 ⁽⁴⁾, sobre as «Pessoas com deficiência: emprego e acessibilidade por etapas», segundo o qual é necessário avançar em termos de legislação europeia, implementar políticas e disponibilizar financiamento adequado para as pessoas com deficiência, através da adopção de novos instrumentos;

8. A Resolução do Conselho sobre um novo quadro europeu para a deficiência ⁽⁵⁾ e a Resolução do Conselho sobre a situação das pessoas com deficiência na União Europeia ⁽⁶⁾;

9. As três reuniões informais dos Ministros responsáveis pelas políticas em matéria de deficiência realizadas durante a Presidência Alemã, em 11 de Junho de 2007, durante a Presidência Eslovena, em 22 de Maio de 2008 e durante a Presidência Espanhola, em 19 de Maio de 2010, nas quais os Ministros se centraram na implementação da Convenção da ONU e na sua inclusão entre as prioridades do Plano de Acção em matéria de Deficiência, e nas quais reconheceram

⁽³⁾ JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

⁽⁴⁾ SOC/363. Este documento consta do registo público do Comité Económico e Social Europeu: <http://www.eesc.europa.eu/?i=portal.en.register-of-documents>

⁽⁵⁾ Doc. 10173/10. Este documento consta do registo público do Conselho: <http://www.consilium.europa.eu/documents/access-to-council-documents-public-register.aspx?lang=pt>

⁽⁶⁾ JO C 75 de 26.3.2008, p. 1.

⁽¹⁾ JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

⁽²⁾ <http://www.un.org/disabilities/convention/conventionfull.shtml>

a importância da cooperação entre os Estados-Membros e a União Europeia a fim de reforçar a abordagem da deficiência com base nos direitos humanos;

10. A Conferência de Alto Nível subordinada ao tema «Os novos desafios na Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020», que teve lugar em Budapeste a 19 e 20 de Abril de 2011, e se centrou na relação existente entre a Estratégia Europeia para a Deficiência e a Estratégia Europa 2020 nas áreas do emprego, educação e combate à pobreza, bem como nas estratégias para a implementação da Convenção da ONU.

CONGRATULANDO-SE COM:

11. Os compromissos assumidos e os progressos realizados pelos Estados-Membros e a União Europeia para a ratificação, a confirmação formal e a implementação integral da Convenção da ONU;
12. A entrada em vigor, em 23 de Janeiro de 2011, da Convenção da ONU relativamente à União Europeia;
13. O reconhecimento, na Comunicação da Comissão sobre a Estratégia Europa 2020 ⁽¹⁾, das questões relacionadas com a deficiência enquanto prioridade europeia e nacional no grande domínio do combate à pobreza, bem como a inclusão, em diversas iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020, como por exemplo a «Plataforma Europeia contra a Pobreza e a exclusão social», a «Juventude em Movimento», a «Agenda digital», «Uma União da inovação» e a «Agenda para novas qualificações e novos empregos», de medidas sugeridas para melhorar a situação das pessoas com deficiência.
14. CONGRATULAM-SE com a adopção pela Comissão Europeia da sua Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 ⁽²⁾ e TOMAM NOTA dos documentos de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanham, aguardando com expectativa a cooperação sobre a lista de medidas que constitui um plano inicial para a implementação da estratégia.

A estratégia configura um quadro de acção a nível europeu, bem como a sugestão de medidas a nível nacional, para dar resposta às diversas situações com que os homens, as mulheres e as crianças com deficiência se encontram confrontados. O seu principal objectivo consiste em capacitar as pessoas com deficiência para que possam usufruir de todos os seus direitos e participar plenamente na sociedade e na economia europeia. Em especial, as medidas na área do mercado único, nomeadamente o reforço da sua dimensão socioeconómica, poderão ser susceptíveis de beneficiar as pessoas com deficiência, incluindo as que estão em risco de sofrerem uma discriminação múltipla. A estratégia identifica oito grandes áreas de acção: acessibilidade, participação, igualdade, emprego, educação e formação, protecção social, saúde e acção externa. Sugere igualmente uma série de instrumentos gerais e de meios de implementação.

⁽¹⁾ Doc. 7110/10. Este documento consta do registo público do Conselho: <http://www.consilium.europa.eu/documents/access-to-council-documents-public-register.aspx?lang=pt>

⁽²⁾ Doc. 16489/10 + ADD 1 + ADD 2. Este documento consta do registo público do Conselho: <http://www.consilium.europa.eu/documents/access-to-council-documents-public-register.aspx?lang=pt>

15. CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, no âmbito das respectivas competências e em conformidade com os princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da qualidade da legislação, a alcançarem novos progressos nas oito áreas de acção acima referidas, tomando as medidas necessárias e adequadas, e nomeadamente as seguintes:

a) Política geral

- i) promover a ratificação e a aplicação da Convenção da ONU para incentivar mudanças positivas nas atitudes em relação às pessoas com deficiência e, sempre que necessário, adaptar a legislação da UE e a legislação nacional ao implementar a Convenção,
- ii) sempre que adequado, e na medida do necessário, redobrar esforços para coligir periodicamente estatísticas a nível da UE sobre a situação das pessoas com deficiência,
- iii) utilizar de forma adequada os programas financeiros e o financiamento da UE existentes para a implementação das propostas de acção, sem prejuízo das negociações sobre o futuro quadro financeiro,
- iv) ter em atenção as questões relacionadas com a deficiência ao conceber os programas nacionais de reforma e, de um modo mais geral, promover a integração horizontal da deficiência no âmbito da Estratégia Europa 2020;

b) Acessibilidade

- i) apoiar os esforços adequados para melhorar a acessibilidade a bens e serviços, em especial nas áreas edificadas, nos transportes, na informação e na comunicação, incluindo tecnologias e serviços em todas as áreas pertinentes, ponderando a hipótese de estimular o mercado através de contratos públicos e analisando a eventual necessidade de desenvolver requisitos coerentes baseados em normas europeias,
- ii) fomentar a inclusão dos temas «acessibilidade» e «design universal» nos programas escolares e nas acções de formação especificamente destinadas a todas as profissões e actividades pertinentes, em especial nos domínios da engenharia e da arquitectura;

c) Participação

- i) promover a independência das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade, em especial através do desenvolvimento de uma série de serviços ao domicílio ou criando outros serviços sociais de apoio que correspondam às suas necessidades e de acordo com a oportunidade de escolha, em igualdade de circunstâncias com os demais,

- ii) assegurar a igualdade de acesso à participação política, nomeadamente nas eleições europeias,
- iii) promover a comunicação e a informação, nomeadamente em formatos acessíveis, por forma a aumentar a sensibilização e melhorar a participação e inclusão social das pessoas com deficiência;
- d) Igualdade
- i) promover e proteger a dignidade das pessoas com deficiência, continuar a lutar contra a discriminação dessas pessoas e reanalisar o actual quadro jurídico em matéria de protecção contra a discriminação em razão da deficiência, sempre que necessário, tanto a nível nacional como europeu,
- ii) promover o intercâmbio de boas práticas no âmbito do Grupo de Alto Nível para a Deficiência e, neste contexto, dar uma especial atenção à experiência relativa à implementação da Convenção da ONU a nível da União e dos Estados-Membros;
- e) Emprego
- i) promover a aquisição, por parte das pessoas com deficiência, de conhecimentos e competências transferíveis, numa tentativa para facilitar a sua integração e progressão no mercado de trabalho normal,
- ii) promover o emprego das pessoas com deficiência, aplicando as disposições sociais existentes em matéria de contratos públicos e recorrendo às ajudas de Estado em conformidade com as regras aplicáveis,
- iii) apoiar a investigação e promover a utilização de tecnologias de apoio às pessoas com deficiência, com o objectivo de promover o emprego dessas pessoas,
- iv) estabelecer como objectivo aumentar as oportunidades de emprego das pessoas com deficiência, nomeadamente as pessoas com uma reduzida capacidade de trabalho, e desenvolver a cooperação no contexto do mercado de trabalho, por exemplo através de programas de emprego apoiado e, sempre que necessário, protegido, bem como no contexto da protecção social e dos sistemas educativos;
- f) Educação e formação
- i) apoiar as iniciativas pertinentes destinadas a assegurar que as pessoas com deficiência têm acesso a uma educação e formação de qualidade em igualdade de circunstâncias com as outras pessoas, por forma a aumentar os seus conhecimentos, capacidades e qualificações, a fim de promover a sua mobilidade e empregabilidade,
- ii) promover o intercâmbio de boas práticas, inclusive de estudos comparativos, em matéria de apoio e assistência a pessoas com deficiência, tendo em vista melhorar o seu acesso ao sistema educativo a todos os níveis, incluindo, por exemplo a utilização de tecnologias de apoio;
- g) Protecção social
- i) dar especial atenção às necessidades das pessoas com deficiência no contexto do sistema europeu de qualidade voluntário para os serviços sociais adoptado pelo Comité de Protecção Social em 6 de Outubro de 2010,
- ii) assegurar a protecção social das pessoas com deficiência, desenvolvendo e/ou mantendo medidas de protecção, tendo em conta a situação económica geral e as suas consequências para as pessoas com deficiência;
- h) Saúde
- melhorar a igualdade de acesso e o acesso efectivo a cuidados de saúde de qualidade, nomeadamente através da supressão das desigualdades e apoiando a despistagem precoce para a prevenção das deficiências, de acordo com as respectivas competências dos Estados-Membros, e proporcionando aos profissionais da saúde formações de sensibilização para a deficiência e, sempre que necessário, desenvolvendo serviços de saúde personalizados para as pessoas com deficiência;
- i) Acção externa
- promover os direitos das pessoas com deficiência e reforçar, nas relações externas, a visibilidade dos assuntos relacionados com a deficiência enquanto questão de direitos humanos, nomeadamente no alargamento da UE, nos programas de vizinhança e de desenvolvimento, bem como no domínio da ajuda de emergência e humanitária, e apoiar a implementação da Convenção da ONU por parte de países terceiros.
16. CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS A:
- a) consultarem de perto e associarem activamente as pessoas com deficiência – nomeadamente através das suas organizações representativas – ao desenvolvimento e à implementação de legislação e de políticas, aquando da implementação da Convenção da ONU, e
- b) associarem e a deixarem participar de forma plena a sociedade civil, em especial as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas, no processo de monitorização.
17. CONVIDAM A COMISSÃO a apoiar todas as medidas tomadas pelos Estados-Membros com as seguintes acções:
18. Dar atenção às necessidades das pessoas com deficiência mediante a integração horizontal de uma perspectiva de deficiência no contexto de todas as acções que dão apoio à Estratégia Europa 2020;
19. Dar atenção à situação das pessoas com deficiência ao fazer o ponto da situação dos progressos no sentido de alcançar os principais objectivos da Estratégia Europa 2020;

20. Sem prejuízo das negociações do futuro quadro financeiro, reduzir a exclusão social e melhorar as oportunidades de emprego e as competências, nomeadamente para os mais desfavorecidos, através de um apoio orientado dos recursos europeus, assegurando, em especial, que a não discriminação e a acessibilidade para todos, nomeadamente para as pessoas com deficiência, sejam aplicadas enquanto princípios horizontais no financiamento Europeu;
 21. Proceder a uma revisão do quadro em vigor destinado a assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência e a protegê-las contra a discriminação;
 22. Promover intercâmbios de boas práticas a nível europeu, nacional, regional e local;
 23. Propor um quadro de governação para monitorizar a implementação da Convenção da ONU por parte da UE, em conformidade com o seu artigo 33.º, nomeadamente a revisão das funções e do estatuto do Grupo de Alto Nível para a Deficiência e, se necessário, ponderar o seu reforço e a designação ou o reforço de um ou mais mecanismos independentes, tendo em conta todas as instituições, órgãos, serviços ou agências da União;
 24. Associar a sociedade civil, em especial, as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas, na implementação da Convenção a nível da UE, bem como nas necessárias actividades de acompanhamento e elaboração de relatórios;
 25. Passar em revista toda a legislação e todas as políticas da UE pertinentes a fim de assegurar o respeito integral dos requisitos da Convenção da ONU a nível da UE.
-